



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal De Itaí**, entidade publica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.200/0001-05, com sede a Praça Da Bandeira, nº1.038, centro nesta cidade de Itaí, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32.934.728-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0005-55, com sede na Rua Três, nº 4-180, Distrito Industrial III, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.064-853, neste ato representado por **Nório Alberto Pinheiro Shioga**, residente e morador à Rua Francisco Bonacci, nº 173, Centro, na cidade de Ipaussu/SP, CEP 18.950-000, portador da cédula de identidade RG. 16.743.924-8 e CPF nº 114.145.128-05, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando prestação de serviço em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS, conforme necessidade.**

ITEM	QDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000	kg	PRESTACAO DE SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL: DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAUDE RSS, RESIDUO CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B , E, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO RDC 306/04	R\$ 10,25	R\$ 123.000,00
VALORTOTAL – R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)					

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

1.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

1.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os incluindo as carcaças e cadáveres provenientes de animais, o recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados por todas as unidades de serviços de saúde municipal.

1.1.2. A coleta consiste nos grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

- 1.2.3. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.
- 1.2.4. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.
- 1.2.5. Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.
- 1.2.6. A medição do serviço será efetuada por quilograma tratado pela contratante ou pelas partes.
- 1.2.7. O quantitativo anual estimado em 12.000 (doze mil) quilos, foi obtido através da média dos últimos 12 (doze) meses e com base no atual contrato da Prefeitura conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o citado no item 1.1.1 carcaças e cadáveres provenientes de animais também serão coletados e recolhidos, desta forma justifica-se o referido quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1-Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 18/2022**, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 pagar à DETENTORA DO CONTRATO os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

3.2 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

3.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

3.5 - Disponibilizar ao licitante vencedor modelos dos carnês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta.

4.2 Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

4.3 A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

4.4 O desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS, os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em consonância com o item 18 da resolução 033/2003 e com as legislações de saúde, ambiental e de normas da CNEN, vigentes.

4.5 É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;

4.6 É de responsabilidade da empresa o fornecimento do motorista, coletor e do veículo, além de todo e qualquer material necessário para prestação de serviço.

4.7 Fica estabelecido que a contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de todas as unidades de saúde com frequência mínima e obrigatória de 1 (uma) vez por semana, em dia útil, no local pré determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de acordo com o item 4 deste Anexo.

4.8 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

4.8.1 A coleta deverá seguir as normas de segurança e manuseio com funcionários uniformizados, e com equipamentos de proteção;

4.8.2 Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT e de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. O destino final e tratamento deverão ser de acordo com o tipo de resíduo, podendo ser utilizado incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, conforme item 1.2.1 deste Anexo.

4.8.3 Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente, para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no destino final do lixo.

4.8.4 É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação do CDF (Certificado de Destinação Final) ao final de cada mês e o Certificado de higienização e desinfecção do veículo a cada transporte realizado

4.8.5 As notas fiscais emitidas serão autorizadas mediante a conferência dos tickets de pesagem encaminhado pela contratada e só serão considerados válidos aqueles que estiverem devidamente assinados.

4.8.6 A empresa contratada responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços cotados;

4.8.7 A empresa contratada deverá estar ciente do prazo de retirada é de **24 horas**, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade.

4.8.8 Os valores propostos e ofertados em lances verbais terão a validade de **1 ano**, conforme apresentado em Contrato, salvo devidamente justificados.

4.9 Pontos de coletas:

- UBS Durval Garcia. - Rua Duque de Caxias 1197 - Centro
- UBS Leni Tavares Araújo - Rua: João Maria dos Santos S/N – Jardim América

- UBS Tótilas de Freitas - Rua: Aparecido dos Santos, 155 – Jardim Planalto
- ESF: Floriza Martins Tristão - Rua Natanael Rolim Pinheiro – 215
- ESF: Abel Rolim Pinheiro – Rua Amador Alvarenga, 151 – Jardim Eldorado
- ESF: Monte Alto – Rua: Pedro Villen, 726 – Jardim Brasil
- Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Rodovia Eduardo Saigh, S/N
- SAMU – Avenida Amantino Rolim de Moura, Centro
- Lar Divina Providência – Rua Sulmira Ferreira Santiago 155 –
- Casa de Amparo para Idosos Bom Pastor – Chácara Agua Branca, S/N Km 296
- Central de abastecimento Farmacêutico – Rua Jorge de Oliveira, 294.
- Farmácia Central – Rua Sete de Setembro, 868 – B
- Santa Casa de Itaí - Rodovia SP 255 km 363 - Jardim Monte Alto

4.10 durante toda vigência do termo do Contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

- 4.11** - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 4.12** - manter as condições de habilitação.
- 4.13** - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 4.14** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.15** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.15** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- 4.16** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 4.17** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- 4.19** - O setor responsável que exercerá a fiscalização do objeto licitado, será a **Secretaria de Saúde**. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia discriminada por item, conforme proposta.

5.2-As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

Ficha 413

5.3- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal, devidamente vistada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.4- Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **30 (trinta)** dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

5.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.6- As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de **5 de Abril de 2022 à 5 de Abril de 2023**, permitida a prorrogação, se de interesse das partes, nas condições previstas em Lei no art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

7.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, estabelecida em processo regular, em que lhe será assegurada ampla defesa;

7.3- As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial, conforme previsto no Código Tributário do Município de Itaipava.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados em detrimento das necessidades da população assistida, sem justificativa aceita.

8.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

8.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

8.4- A rescisão contratual obedecerá no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.6- Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaí, 5 de Abril de 2022.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nório Alberto Pinheiro Shioga
CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE
MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: A empresa deverá dar a destinação final nos resíduos coletados conforme estabelece as resoluções e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Secretaria do Meio Ambiente (SMA), e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO ANEXO I:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

2.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os incluindo as carcaças e cadáveres provenientes de animais, o recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados por todas as unidades de serviços de saúde municipal.

2.1.2. A coleta consiste nos grupos:

2.1.2.1. GRUPO A (incluindo subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5) – resíduos que podem apresentar risco de infecção

2.1.2.2. GRUPO B (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública);

2.1.2.3. GRUPO E (Materiais perfurocortantes ou escarificantes)

2.1.3. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

2.1.4. O veículo (carroceria baú mínimo de 2,0 m³) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá ter ano de fabricação igual ou superior a 2008, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Itaí e que atenda as normas vigentes.

2.1.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

2.1.6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

2.1.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

2.1.8. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em dia útil, no local pré determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de acordo com o item 4 deste Anexo.

2.1.9. A medição do serviço será efetuada por meio de pesagem (quilograma coletado) e esta deverá ser fiscalizada por um colaborador de cada unidade de saúde ou um representante deste determinados previamente por meio de ofício pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaí e então os resíduos devem ser transportados até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

2.2. Tratamento de Resíduos de Saúde;

2.2.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

2.2.2. Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

2.2.3. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

2.2.4. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

2.2.5. Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.

2.2.6. A medição do serviço será efetuada por quilograma tratado pela contratante ou pelas partes.

2.2.7. O quantitativo anual estimado em 12.000 (doze mil) quilos, foi obtido através da média dos últimos 12 (doze) meses e com base no atual contrato da Prefeitura conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o citado no item 1.1.1 carcaças e cadáveres provenientes de animais também serão coletados e recolhidos, desta forma justifica-se o referido quantitativo

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou
Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista – Fone (14) 3761-0067 - CNPJ. 46.634.200/0001-05
Site: www.italai.sp.gov.br – Email: licitar@italai.sp.gov.br - CEP. 18.730-112 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta.

3.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

3.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

3.4. O desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS, os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em consonância com o item 18 da resolução 033/2003 e com as legislações de saúde, ambiental e de normas da CNEN, vigentes.

3.5. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;

3.6. É de responsabilidade da empresa o fornecimento do motorista, coletor e do veículo, além de todo e qualquer material necessário para prestação de serviço.

3.7. Fica estabelecido que a contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de todas as unidades de saúde com frequência mínima e obrigatória de 1 (uma) vez por semana, em dia útil, no local pré determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de acordo com o item 4 deste Anexo.

4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

5.1. A coleta deverá seguir as normas de segurança e manuseio com funcionários uniformizados, e com equipamentos de proteção;

5.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. O destino final e tratamento deverão ser de acordo com o tipo de resíduo, podendo ser utilizado incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, conforme item 1.2.1 deste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

- 5.3. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente, para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no destino final do lixo.
- 5.4. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação do CDF (Certificado de Destinação Final) ao final de cada mês e o Certificado de higienização e desinfecção do veículo a cada transporte realizado
- 5.5. Forma de pagamento: em até **30 (trinta) dias** após a retirada do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos orçamentários, na forma prevista no item 12.2 do edital.
- 5.6. As notas fiscais emitidas serão autorizadas mediante a conferência dos tickets de pesagem encaminhado pela contratada e só serão considerados válidos aqueles que estiverem devidamente assinados.
- 5.7. A empresa contratada responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- 5.8. A empresa contratada deverá estar ciente do prazo de retirada é de **24 horas**, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade.
- 5.9. Os valores propostos e ofertados em lances verbais terão a validade de 1 ano, conforme apresentado em Contrato, salvo devidamente justificados.**
6. Pontos de coletas:
- UBS Durval Garcia. - Rua Duque de Caxias 1197 - Centro
 - UBS Leni Tavares Araújo - Rua: João Maria dos Santos S/N – Jardim América
 - UBS Tótilas de Freitas - Rua: Aparecido dos Santos, 155 – Jardim Planalto
 - ESF: Floriza Martins Tristão - Rua Natanael Rolim Pinheiro – 215
 - ESF: Abel Rolim Pinheiro – Rua Amador Alvarenga, 151 – Jardim Eldorado
 - ESF: Monte Alto – Rua: Pedro Villen, 726 – Jardim Brasil
 - Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Rodovia Eduardo Saigh, S/N
 - SAMU – Avenida Amantino Rolim de Moura, Centro
 - Lar Divina Providência – Rua Sulmira Ferreira Santiago 155 –
 - Casa de Amparo para Idosos Bom Pastor – Chácara Agua Branca, S/N Km 296
 - Central de abastecimento Farmacêutico – Rua Jorge de Oliveira, 294.
 - Farmácia Central – Rua Sete de Setembro, 868 – B
 - Santa Casa de Itaí - Rodovia SP 255 km 363 - Jardim Monte Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA IPUÃ - ME. – CNPJ: 06.003.515/0005-55

CONTRATO Nº: 41/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 5 de Abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nório Alberto Pinheiro Shioga

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 114.145.128-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo nº 322/2022

Contrato nº 41/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA IPUÃ - ME.**

CNPJ Nº: **06.003.515/0005-55**

CONTRATO Nº: **41/2022**

DATA DA ASSINATURA: **5 de Abril de 2022**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS, CONFORME NECESSIDADE.**

VALOR: **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) (vinte e dois mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

5 de Abril de 2022

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com